



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXI Nº 052 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	03
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	07
Secretaria de Estado da Saúde	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	15
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	22
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	22
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	24

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.566, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão para o exercício de 2017, altera anexos da Lei nº 8.077/2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos base dos cargos do quadro de apoio técnico-administrativo e as funções comissionadas do Ministério Público do Estado do Maranhão ficam reajustados em 6,30% (seis vírgula trinta por cento), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º O cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, simbologia CC-04 passa a ser considerado como CC-05 com a vigência desta Lei, e a partir de janeiro de 2018, passa para a simbologia CC-06.

Art. 3º Os Anexos I, II, A, B e C, da Lei nº 8.077/2004, passam a ter a redação constante nesta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXOS

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTO-BASE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR	ÁREA
Analista Ministerial	C	15	R\$ 14.581,46	ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL AUDITORIA COMUNICAÇÃO CONTÁBIL DOCUMENTAÇÃO ECONOMIA ENGENHARIA HUMANAS INFORMÁTICA PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE
	C	14	R\$ 14.020,63	
	C	13	R\$ 13.481,37	
	C	12	R\$ 12.962,86	
	C	11	R\$ 12.464,29	
	B	10	R\$ 11.984,89	
	B	09	R\$ 11.523,94	
	B	08	R\$ 11.080,71	
	B	07	R\$ 10.654,53	
	B	06	R\$ 10.244,74	
	A	05	R\$ 9.850,71	
	A	04	R\$ 9.471,84	
	Técnico Ministerial	C	15	
C		14	R\$ 7.785,16	
C		13	R\$ 7.485,73	
C		12	R\$ 7.197,81	
C		11	R\$ 6.920,98	
B		10	R\$ 6.654,78	
B		09	R\$ 6.398,83	
B		08	R\$ 6.152,72	
B		07	R\$ 5.916,08	
B		06	R\$ 5.688,54	
A		05	R\$ 5.469,75	
A		04	R\$ 5.259,37	
A		03	R\$ 5.057,09	
A	02	R\$ 4.862,59		
A	01	R\$ 4.675,56		



Auxiliar Ministerial	C	15	R\$ 4.879,83	ADMINISTRATIVO
	C	14	R\$ 4.692,15	
	C	13	R\$ 4.511,68	
	C	12	R\$ 4.338,15	
	C	11	R\$ 4.171,30	
	B	10	R\$ 4.010,87	
	B	09	R\$ 3.856,60	
	B	08	R\$ 3.708,27	
	B	07	R\$ 3.565,65	
	B	06	R\$ 3.428,50	
	A	05	R\$ 3.296,64	
	A	04	R\$ 3.169,85	
	A	03	R\$ 3.047,93	
	A	02	R\$ 2.930,70	
A	01	R\$ 2.817,98		

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Diretor-Geral	CC-10	20.481,91
3	Diretor de Secretaria		
1	Assessor de Gestão		
1	Assessor de Planejamento	CC-08	11.854,34
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos		
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos		
1	Assessor Subcorregedor-Geral do Ministério Público		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
1	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP		
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
4	Assessor Técnico I		
1	Presidente CPL	CC-06	6.172,22
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração		
26	Assessor Técnico II		
1	Chefe de Cerimonial		
6	Chefe de Secretaria		
2	Membro CPL		
314	Assessor de Promotor de Justiça	CC-05	4.320,55
13	Assessor Técnico III		
44	Chefe de Seção		
38	Assessor Técnico IV	CC-04	3.672,46
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
621	TOTAL		

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO A
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (SERVIDORES)

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
33	FC-02	4.320,54
43	FC-01	2.592,33
76	TOTAL	

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO B
CARGOS COMISSIONADOS OUVIDORIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Chefe de Secretaria da Ouvidoria	C06	6.172,22
1	Assessor Jurídico da Ouvidoria	C06	6.172,22
1	Assessor Técnico da Ouvidoria	C06	6.172,22

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO C
GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
Coronel	1.681,67
Tenente Coronel	1.617,09
Major	1.552,41
Capitão	1.543,27
1º Tenente	1.402,34
2º Tenente	1.293,67
Subtenente	1.228,99
Sargento	1.121,61
Cabo	840,89
Soldado	701,17

DECRETO Nº 32.707, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O inciso X do art. 2º do Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - nível de Ação Regional: Escritórios Regionais nos Municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Pedreiras, Santa Inês, Santa Luzia do Paruá, Timon e Viana." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 30.979, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil